





## PARECER PGM

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230220 CONCORRÊNCA 3/2022-003 FUNDEB

A Procuradoria do Município, recebeu do Departamento de Licitação, o processo Concorrência 3/2022-003 FUNDEB, cujo objeto é contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho e contém pedido de aditivo de prazo ao contrato Nº 20230220. A provocação para aditivo, foi apresentada originariamente pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que sem síntese, atribuiu fato de ordem climática que culminou em atraso no cronograma de execução da obra. O que justificaria o pedido de aditivo neste momento.

O pedido antes de ser encaminhado para esta Procuradoria, foi submetido à análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que deveria valorar tecnicamente as razões da contratada e se lhe assiste razão. Ato contínuo, após análise e emissão de laudo técnico lavrado pela Engenheira Civil da PMT, Isabel Cristina T.S. Almeida, CREA-PA 1518779212, foi relatado que realmente o início das obras que coincidiu com o final da época de chuvas na região, teve impacto direto no cronograma de execução da obra. E que nesse sentido, a justificativa apresentada pela empresa é correta e o pedido possui lastro fático-técnico manifestando-se pelo deferimento do pedido.

Diante destes fatos, entendemos que a justificativa se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, a última exigência legal para sua formalização seria o mesmo estar vigente, o que constatamos estar. Portanto, a pretensão da Administração é tempestiva.







## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 03 de outubro de 2023.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 006/2021